



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2021

EDITAL DE SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC, PARA ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COMPLEMENTARES EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, RS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 e no art. 202 da Constituição Federal; no § 6º do art. 9º e no art. 33 da Emenda Constitucional nº 103/2019; na Lei Complementar nº 108/2001; na Lei Complementar nº 109/2001; na Lei Municipal nº 4.353/2021 e com observância aos atos normativos e às orientações da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, comunica aos interessados que está realizando Processo de Seleção Pública para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 É objeto deste Edital a Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar–EFPC para administrar plano de benefícios previdenciários complementares em favor dos servidores públicos do Município, compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações.

1.2 Neste Edital constam as condições e os requisitos para apresentação das Propostas Técnicas pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar–EFPC, bem como os pressupostos de julgamento a partir dos quais será selecionada aquela com a qual o Município firmará Convênio de Adesão para a prestação do objeto descrito no item 1.1.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do Processo de Seleção as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de “Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada” e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador (Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC), além de categorizadas como em "situação normal" no Cadastro de Entidades e Planos – CadPrevic.

2.2 As condições do item 2.1 deverão ser comprovadas pelas entidades conforme a exigência do item 5.1.1.

3. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Estão impedidas de participar do Processo Seletivo as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- 3.1.1 Cujas natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Seleção;
- 3.1.2 Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- 3.1.3 Que estejam impedidas de contratar com o Município;
- 3.1.4 Que estejam em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- 3.1.5 Que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- 3.1.6 Que conte, nos seus quadros de pessoal, com servidor público ou dirigente de órgão ou entidade do Município, compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações.

4. DO PRAZO E DO LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTA TÉCNICAS

4.1 O recebimento dos documentos e das Propostas Técnicas se dará a partir do **dia 21 de outubro de 2021, até o dia 04 de novembro de 2021**, na sede administrativa do Município, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, Centro, São Sebastião do Caí/RS, de segunda a quinta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h15 às 16h30, e na sexta-feira, das 7h30 às 13h.

4.2 O Grupo de Trabalho de Estudo e Implantação da Previdência Complementar, designados pela portaria nº 137/2021, de 05 de março de 2021, abrirão as Propostas Técnicas no dia **05 de novembro de 2021, às 09h**.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

Até a data indicada no item 4, as entidades interessadas em apresentar Propostas Técnicas deverão protocolar, no Protocolo Geral, direcionada ao Grupo de Trabalho de que trata o item 11 deste Edital, no endereço citado também no item 4, a documentação relacionada a seguir:

5.1. Regularidade Jurídica

- 5.1.1 Prova de enquadramento no conceito de "Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada", devidamente autorizada a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador (Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC) e de categorização como em "situação normal" no seu Cadastro de Entidades e Planos – CadPrevic;
- 5.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.3 Declaração de que não foi considerada inidônea por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal.

5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 5.2.1 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- 5.2.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos – CND, relativa aos Créditos Tributários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.2.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

5.2.4 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pelo Município, no domicílio ou sede da proponente;

5.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.3 Os documentos poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Documentos extraídos de sítios eletrônicos na internet ficarão sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

5.4 A proponente que não atender a quaisquer das exigências constantes no item 5e em seus subitens será inabilitada e terá a sua Proposta Técnica desclassificada, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma do item 9.

5.5 A proponente deverá apresentar, além dos documentos acima mencionados, Carta de Apresentação datada e assinada pelo seu dirigente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando seus dados, incluído o e-mail para contato, bem como fazendo a apresentação da documentação e o encaminhamento da Proposta Técnica.

5.6 O e-mail informado no documento requerido no item 5.5 será o canal direto entre a Administração e a proponente, sendo que eventuais notificações realizadas ocorrerão por intermédio deste.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 A Proposta Técnica deverá ser apresentada no prazo do item 4, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas conforme o ANEXO I deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

6.2 Além da Proposta Técnica, nos termos do item 6.1, a proponente DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO, datada e assinada por seu dirigente, informando qual o percentual mínimo de contribuição do plano de benefícios a ser oferecido ao Município, sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a 8,5% será motivo de desclassificação da entidade, em função do disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 4.353/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

6.3 A Entidade deverá APRESENTAR DECLARAÇÃO de que envidará esforços, juntamente com o Ente Municipal, objetivando viabilizar a troca eletrônica das informações necessárias à operacionalidade do Plano de Benefícios da Previdência Complementar.

6.4 A apresentação da Proposta Técnica implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5 Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que forem apresentadas em desconformidade com este Edital e/ou que estejam incompletas, assim compreendidas as que não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação e, conseqüentemente, a aferição da qualificação técnica e da economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão do plano de benefícios de caráter previdenciário, conforme consta no ANEXO I, e/ou conflitantes com as normas deste instrumento ou ainda com a legislação em vigor.

6.6 Acaso todas as Propostas Técnicas forem desclassificadas a Administração poderá fixar prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de outras Propostas Técnicas, escoimadas das causas que as desclassificaram.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 Atendidas as demais exigências deste Edital, a classificação se dará pelo critério de maior pontuação total, ou seja, será vencedora deste Processo Seletivo a entidade que obtiver o maior resultado, considerando o somatório da pontuação de todos os itens conforme os critérios que constam no ANEXO I deste Edital.

7.2 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal das Propostas Técnicas, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, pela manifestação, por escrito, de que nenhuma das proponentes pretende apresentar recurso.

7.3 Ocorrendo o empate, na forma do item 7.2, proceder-se-á o desempate através de sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as proponentes.

8. DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 Os documentos relacionados nos itens 5 e 6 deste Edital deverão ser apresentados impressos, dentro de envelope lacrado, contendo:

8.1.1 A Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no item 5.5;

8.1.2 Os demais documentos relacionados no item 5 e seus subitens, que deverão ser apresentados em uma das formas descritas no item 5.3;

8.1.3 A Proposta Técnica relacionada no item 6.1 do presente Edital, nos termos lá indicados;

8.1.4 As declarações solicitadas nos itens 6.2 e 6.3 deste Edital.

8.2 No anverso do envelope, direcionado ao Município, deverá ser identificada a razão social da entidade e o número do presente Edital de Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

8.3 O Grupo de Trabalho poderá solicitar às proponentes informações ou esclarecimentos acerca da documentação e da Proposta Técnica, quando entender necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter constado originalmente no envelope.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 As entidades interessadas neste Processo Seletivo, caso entendam por impugnar o presente Edital, poderão fazê-lo até o segundo dia útil que anteceder a data inicial para recebimento dos envelopes, devendo as razões respectivas, dirigidas ao Prefeito, serem apresentadas em original através de protocolo na sede do Município, durante o horário de expediente, ou pelo e-mail: administracao@saosebastiaodocai.rs.gov.br.

9.2 O prazo para interposição de recursos às decisões do Grupo de Trabalho será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3 Os recursos serão dirigidos ao Grupo de Trabalho e deverão ser apresentados em original, dentro do prazo previsto no item 9.2, através de protocolo na sede do Município, durante o horário de expediente.

9.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5 O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação dos recursos.

9.6 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

9.7 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Grupo de Trabalho poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão. Mantida a decisão, os autos serão encaminhados de imediato ao Prefeito para que, nos 03 (três) dias úteis subsequentes ao recebimento, profira a decisão final.

9.8 Os prazos previstos no Item 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências, devendo a prorrogação ser devidamente justificada.

9.9 No que tange à apresentação dos recursos o presente instrumento observará, subsidiariamente, as regras contidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

9.10 Não serão conhecidas as impugnações, os recursos e as contrarrazões apresentadas fora do prazo ou de forma diversa da prevista nos itens 9.1 e 9.3.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

9.11 As decisões do Grupo de Trabalho e do Prefeito, relativas às impugnações, recursos, contrarrazões e julgamento das Propostas Técnicas serão publicadas no sítio eletrônico do Município na internet (<http://www.saosebastiaodocai.rs.gov.br>) e na imprensa oficial, além de comunicadas de forma direta às proponentes através do e-mail referido no item 5.6;

9.12 As intimações às proponentes serão realizadas de forma direta através do e-mail referido no item 5.6;

9.13 O disposto nos itens 9.11 e 9.12 não será obrigatório se presentes os prepostos das proponentes na sessão pública, oportunidade em que será realizada a comunicação direta aos interessados, devidamente lavrada em ata.

10. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

10.1 O ANEXO II deste Edital apresenta o contexto da massa de servidores do Município na data base de setembro/2021.

10.2 As informações do ANEXO II estão apresentadas em tabelas devidamente identificadas.

10.2.1 A tabela 01 contém a indicação de todos os servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com valor de remuneração de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

10.2.2 A tabela 02 contém a indicação de todos os servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com valor de remuneração de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS até ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

11. DO GRUPO DE TRABALHO

O processamento e o julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelos participantes conforme este Edital, e observadas as suas cláusulas, será de responsabilidade do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº137/2021.

12. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA E A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE ADESÃO

12.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, em até 02 (dois) dias úteis, convocará a entidade vencedora para assinar o Convênio de Adesão (Anexo III), sob pena de decair do direito à celebração, sem prejuízo da penalidade prevista no item 13.1.

12.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Convênio de Adesão, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em igual prazo e nas mesmas condições da Proposta Técnica pelo primeiro classificado, ou, então, revogará o Processo de Seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

12.3 O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser prorrogado uma vez, a critério da Administração, pelo mesmo período, desde que de forma motivada e durante seu transcurso.

12.4 O prazo de vigência do Convênio de Adesão será indeterminado.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Será aplicada multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de a entidade vencedora deste Processo Seletivo, após devidamente convocada e no prazo previsto no item 12.1, injustificadamente, deixar de assinar o Convênio de Adesão.

13.2 Será aplicada advertência, multa ou efetivada a denúncia do Convênio de Adesão na hipótese de descumprimento, pela entidade, das seguintes obrigações:

13.2.1 Deixar de aceitar a inscrição de servidores e/ou dependentes elegíveis ao plano de benefícios previdenciários complementares;

13.2.2 Deixar de disponibilizar, para cada participante, o respectivo certificado de inscrição no plano de benefícios previdenciários complementares ou documento correspondente;

13.2.3 Deixar a entidade de manter escrituração própria dos recursos destinados ao plano de benefícios previdenciários complementares e de os identificar separadamente, conforme a legislação aplicável;

13.2.4 Deixar de disponibilizar demonstrativos periódicos relativos ao desempenho do plano de benefícios previdenciários complementares, especialmente os que digam com os investimentos dos recursos administrados e com os demonstrativos contábeis respectivos;

13.2.5 Deixar de observar cláusulas de confidencialidade;

13.2.6 Deixar de aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios previdenciários complementares de acordo com a política de investimentos e com a legislação em vigor;

13.2.7 Deixar de cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

13.3 Será aplicada advertência na hipótese dos itens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.7.

13.4 Será aplicada multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na hipótese dos itens 13.2.5 e 13.2.6, bem como na reiteração das falhas que já tenham sido objeto de advertência;

13.5 A denúncia do Convênio de Adesão ocorrerá quando houver a aplicação da mais de 02 (duas) multas pela mesma hipótese.

13.6 Para a aplicação das sanções de que trata este item e seus subitens, a entidade será previamente notificada no e-mail referido no item 5.6 para que, querendo, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual o Município decidirá.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A participação da entidade implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital, não sendo admitidas alegações de seu desconhecimento.

14.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das Propostas Técnicas.

14.3 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

14.4 As eventuais omissões deste Edital serão decididas pelo Grupo de Trabalho, que poderá se utilizar, de forma subsidiária, para a tomada de decisões, as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, desde que não contrastem com as regras determinadas no presente instrumento.

14.5 O presente edital está disponível no endereço eletrônico www.saosebastiaodocai.rs.gov.br.

14.6 Quaisquer informações, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, Centro, de segunda a quinta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h15min às 16h30min ou na sexta-feira, das 07h30min às 13h, pelo e-mail: administracao@saosebastiaodocai.rs.gov.br, ou pelo telefone (51) 3635.2500.

14.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste edital, elegem as partes o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião do Caí, 18 de outubro de 2021.

Júlio César Campani
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO I

PROPOSTA TÉCNICA

1. A Proposta Técnica a ser dirigida ao Grupo de Trabalho e apresentada conforme os itens 4 e 6 deste Edital, do qual faz parte integrante este ANEXO I, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente, com identificação de seu nome e cargo, deverá conter os seguintes elementos e informações:

1.1 DADOS DA PROPONENTE

1.1.1 Deverão ser informados, no mínimo, os seguintes dados:

| | |
|--------------------|--|
| Nome: | |
| Razão social: | |
| CNPJ: | |
| Endereço completo: | |
| Telefones: | |
| E-mail: | |

1.2 OBJETIVO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.2.1 Deverá ser informado o objetivo da Proposta Técnica, nos seguintes termos:

| | |
|-------------------------------|---|
| Objetivo da Proposta Técnica: | Administrar plano de benefícios previdenciários complementares em favor dos servidores públicos do Município de São Sebastião do Caí/RS |
|-------------------------------|---|

1.3 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO AOS TERMOS DO EDITAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 4.353/2021:

1.3.1 Deverá haver declaração da proponente nos seguintes termos:

| | |
|------------------------|---|
| Declaração de ciência: | Informamos que examinamos atentamente o Edital de Seleção e seus Anexos, bem como a Lei Municipal nº 4.353/2021, inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente Proposta Técnica. |
|------------------------|---|

1.4 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS

1.4.1 Deverá ser informada a rentabilidade da proponente acumulada nos últimos 5 (cinco) anos, utilizando-se a tabela a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

| Ano | Rentabilidade percentual ao ano (média de todos os planos) |
|------------|---|
| 2020 | |
| 2019 | |
| 2018 | |
| 2017 | |
| 2016 | |

Percentual acumulado nos últimos 5 (cinco anos) _____

1.4.2 Deverá ser informado o valor total de ativos sob gestão da proponente nos últimos 5 (cinco) anos, utilizando-se a tabela a seguir:

| Ano | Ativos sob gestão em milhões de Reais |
|------------|--|
| 2020 | |
| 2019 | |
| 2018 | |
| 2017 | |
| 2016 | |

Valor acumulado nos últimos 5 (cinco anos) _____

1.4.3 Deverá ser informada a quantidade total de participantes ativos dos planos de benefícios da proponente nos últimos 5 (cinco) anos, utilizando-se a tabela a seguir:

| Ano | Quantidade de participantes ativos |
|------------|---|
| 2020 | |
| 2019 | |
| 2018 | |
| 2017 | |
| 2016 | |

Total acumulado de participantes nos últimos 5 (cinco anos) _____

1.4.4 Deverá ser informado, o custo em percentual (efetivo), em um ano, para a cobertura das despesas administrativas da proponente (administração do plano de benefícios previdenciários complementares), considerando as taxas incidentes de administração e de carregamento. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais:

I) Taxa de carregamento atual: _____

II) Taxa de administração atual: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

1.4.5 Deverá ser informado o valor do aporte inicial a ser exigido do Patrocinador pela proponente, utilizando-se a tabela a seguir:

| Valor do aporte inicial exigido do Patrocinador |
|---|
| Nenhum |
| R\$ |

2. PONTUAÇÃO: Para o julgamento da Proposta Técnica vencedora, na forma do item 7 deste Edital, será atribuída pontuação às informações relativas aos critérios técnicos e econômicos exigidas no item 1.4 e seus subitens deste ANEXO I.

2.1 A média da rentabilidade da proponente, apurada nos últimos cinco anos e informada em atendimento ao subitem 1.4.1 do item 1.4 deste ANEXO I, a gradação da pontuação será a seguinte:

| Pontuação referente à média apurada com anos existentes | Pontuação |
|---|-----------|
| Rentabilidade negativa a 0 | 0 |
| 0,01 a 10% | 5 |
| de 10,01 a 15% | 10 |
| de 15,01% a 20% | 15 |
| de 20,01% a 25% | 20 |
| acima de 25,01% | 25 |

2.2 Ao valor total de ativos sob gestão da proponente, nos últimos 5 (cinco) anos, informado em atendimento ao subitem 1.4.2 do item 1.4 deste ANEXO I, a gradação da pontuação será a seguinte:

| Ativo (recursos administrados) | Pontuação |
|--|-----------|
| até 100 milhões de reais | 5 |
| de 100 milhões e um centavo a 500 milhões de reais | 10 |
| de 500 milhões e um centavo a 02 bilhões de reais | 15 |
| de 02 bilhões e um centavo a 05 bilhões de reais | 20 |
| de 05 bilhões e um centavo a 10 bilhões de reais | 25 |
| de 10 bilhões e um centavo a 15 bilhões de reais | 30 |
| acima de 15 bilhões e um centavo de reais | 35 |

2.3 A quantidade total de participantes ativos dos planos de benefícios da proponente nos últimos 5 (cinco) anos, informada em atendimento ao subitem 1.4.3 do item 1.4 deste ANEXO I, a gradação da pontuação será a seguinte:

| Nº de participantes (ativos) | Pontuação |
|------------------------------|-----------|
| até 1.000 | 5 |
| de 1001 a 2.500 | 10 |
| de 2.501 a 5.000 | 15 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

| | |
|--------------------|----|
| de 5.001 a 15.000 | 20 |
| de 15.001 a 30.000 | 25 |

2.4 Ao percentual correspondente o custo (efetivo), em um ano, para a cobertura das despesas administrativas da proponente (administração do plano de benefícios previdenciários complementares), considerando as taxas incidentes (de administração e de carregamento), informada em atendimento ao subitem 1.4.4 do item 1.4 deste ANEXO I, a gradação da pontuação será a seguinte:

| I) Taxa de carregamento atual | Pontuação |
|-------------------------------|-----------|
| de 7,01% a 9 % | 0 |
| de 5,01% a 7% | 5 |
| de 3,01% a 5% | 10 |
| de 1,01 a 3% | 15 |
| de 0,5% a 1% | 20 |
| de 0 a 0,49% | 25 |

| II) Taxa de administração atual | Pontuação |
|---------------------------------|-----------|
| de 0,81% a 1 % | 0 |
| de 0,61% a 0,80% | 5 |
| de 0,41% a 0,60% | 10 |
| de 0,21% a 0,40% | 15 |
| de 0% a 0,20% | 20 |

2.5 Ao valor do aporte inicial a ser exigido do Patrocinador pela proponente, informada em atendimento ao subitem 1.4.5 do item 1.4 deste ANEXO I, a gradação da pontuação será a seguinte:

| Necessidade de aporte | Pontuação |
|-----------------------------|-----------|
| Acima de 50.000,00 | 0 |
| Entre 20.001,00 a 50.000,00 | 5 |
| Abaixo de 20.000,00 | 10 |
| Nenhum aporte | 15 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO II

MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

1. A massa de servidores do Município, na data base de setembro/2021, é a que consta nas tabelas a seguir:

TABELA 01:
Servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com valor de remuneração de contribuição superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS

| Matrícula nº | Remuneração de contribuição ao RPPS – R\$ |
|--------------|---|
| 2148 | 6567,70 |
| 2948 | 7039,61 |
| 1834 | 7287,28 |
| 1036 | 7538,68 |
| 4002 | 7575,38 |
| 1331 | 7903,72 |
| 1503 | 7981,46 |
| 2202 | 8259,81 |
| 2443 | 8487,29 |
| 935 | 10948,60 |
| 1468 | 11389,94 |
| 2445 | 14187,86 |

TABELA 02:
Servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com valor de remuneração de contribuição até o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS

| Matrícula nº | Remuneração de contribuição ao RPPS – R\$ |
|--------------|---|
| 097 | 639,57 |
| 4457 | 1081,37 |
| 4594 | 1081,37 |
| 4580 | 1081,37 |
| 4642 | 1081,37 |
| 4376 | 1092,18 |
| 4392 | 1092,18 |
| 4283 | 1103,00 |
| 4284 | 1103,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

| | |
|------|---------|
| 4286 | 1103,00 |
| 4259 | 1103,00 |
| 4310 | 1103,00 |
| 4257 | 1103,00 |
| 4285 | 1103,00 |
| 4255 | 1103,00 |
| 4423 | 1103,00 |
| 4098 | 1113,81 |
| 905 | 1123,32 |
| 2707 | 1167,88 |
| 2549 | 1189,51 |
| 2108 | 1189,51 |
| 4400 | 1198,60 |
| 4357 | 1198,60 |
| 4319 | 1210,46 |
| 4102 | 1225,20 |
| 4094 | 1225,20 |
| 4029 | 1237,09 |
| 4030 | 1237,09 |
| 2986 | 1249,00 |
| 2910 | 1260,88 |
| 2871 | 1272,78 |
| 2879 | 1272,78 |
| 2813 | 1272,78 |
| 2786 | 1272,78 |
| 2820 | 1272,78 |
| 2798 | 1272,78 |
| 2876 | 1272,78 |
| 2811 | 1272,78 |
| 2870 | 1272,78 |
| 2799 | 1272,78 |
| 2729 | 1284,67 |
| 2728 | 1284,67 |
| 2712 | 1284,67 |
| 4618 | 1291,32 |
| 4467 | 1291,32 |
| 4430 | 1291,32 |
| 4427 | 1291,32 |
| 4465 | 1291,32 |
| 4429 | 1291,32 |
| 4593 | 1291,32 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

| | |
|------|---------|
| 4487 | 1291,32 |
| 4592 | 1291,32 |
| 4625 | 1291,32 |
| 4412 | 1291,32 |
| 4566 | 1291,32 |
| 4650 | 1291,32 |
| 4668 | 1291,32 |
| 4466 | 1291,32 |
| 4653 | 1291,32 |
| 4479 | 1291,32 |
| 4568 | 1291,32 |
| 4439 | 1291,32 |
| 4622 | 1291,32 |
| 4426 | 1291,32 |
| 4440 | 1291,32 |
| 4481 | 1291,32 |
| 4393 | 1304,23 |
| 4405 | 1304,23 |
| 4369 | 1304,23 |
| 4370 | 1304,23 |
| 4381 | 1304,23 |
| 4365 | 1304,23 |
| 4399 | 1304,23 |
| 4379 | 1304,23 |
| 4394 | 1304,23 |
| 4372 | 1304,23 |
| 4384 | 1304,23 |
| 4404 | 1308,46 |
| 4274 | 1317,15 |
| 4276 | 1317,15 |
| 4290 | 1317,15 |
| 4273 | 1317,15 |
| 4275 | 1317,15 |
| 4281 | 1317,15 |
| 4277 | 1317,15 |
| 4279 | 1317,15 |
| 4280 | 1317,15 |
| 4289 | 1317,15 |
| 4403 | 1332,25 |
| 4032 | 1342,97 |
| 2113 | 1344,15 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

| | |
|------|---------|
| 2140 | 1344,15 |
| 4425 | 1391,73 |
| 2595 | 1406,24 |
| 2746 | 1409,83 |
| 2698 | 1413,14 |
| 2692 | 1413,14 |
| 2637 | 1422,89 |
| 2621 | 1426,22 |
| 2614 | 1426,22 |
| 2471 | 1439,31 |
| 2466 | 1439,31 |
| 2473 | 1439,31 |
| 2441 | 1439,31 |
| 2435 | 1439,31 |
| 2442 | 1439,31 |
| 2450 | 1439,31 |
| 2542 | 1439,31 |
| 2470 | 1439,31 |
| 2380 | 1452,39 |
| 2158 | 1465,48 |
| 2198 | 1465,48 |
| 4045 | 1477,27 |
| 2146 | 1478,56 |
| 2115 | 1478,56 |
| 2134 | 1478,56 |
| 2107 | 1478,56 |
| 2117 | 1478,56 |
| 2136 | 1478,56 |
| 2143 | 1478,56 |
| 2137 | 1478,56 |
| 2142 | 1478,56 |
| 2138 | 1478,56 |
| 2105 | 1478,56 |
| 2110 | 1478,56 |
| 2979 | 1491,47 |
| 2990 | 1491,47 |
| 2980 | 1491,47 |
| 2950 | 1491,47 |
| 2953 | 1491,47 |
| 2960 | 1491,47 |
| 2025 | 1491,64 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

| | |
|------|---------|
| 2032 | 1491,64 |
| 2027 | 1491,64 |
| 2016 | 1491,64 |
| 2026 | 1491,64 |
| 2939 | 1505,68 |
| 1810 | 1517,81 |
| 1804 | 1517,81 |
| 1798 | 1517,81 |
| 1809 | 1517,81 |
| 2806 | 1519,88 |
| 2849 | 1519,88 |
| 2797 | 1519,88 |
| 2715 | 1534,09 |
| 2711 | 1534,09 |
| 2709 | 1534,09 |
| 2734 | 1534,09 |
| 2740 | 1534,09 |
| 2705 | 1534,09 |
| 2640 | 1548,29 |
| 2586 | 1548,29 |
| 2682 | 1550,82 |
| 2479 | 1579,53 |
| 2467 | 1579,53 |
| 2468 | 1579,53 |
| 2472 | 1579,53 |
| 2010 | 1640,81 |
| 2003 | 1655,21 |
| 1803 | 1669,60 |
| 2686 | 1687,50 |
| 2687 | 1687,50 |
| 2676 | 1687,50 |
| 2685 | 1687,50 |
| 4569 | 1689,72 |
| 4666 | 1689,72 |
| 2608 | 1703,13 |
| 2589 | 1703,13 |
| 2638 | 1703,13 |
| 2671 | 1703,13 |
| 2594 | 1703,13 |
| 2666 | 1703,13 |
| 2599 | 1703,13 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

| | |
|------|---------|
| 2601 | 1703,13 |
| 829 | 1704,66 |
| 4475 | 1706,62 |
| 4261 | 1709,70 |
| 4320 | 1709,70 |
| 2438 | 1718,75 |
| 4302 | 1723,51 |
| 4667 | 1723,51 |
| 4171 | 1726,46 |
| 1540 | 1727,17 |
| 1537 | 1727,17 |
| 1482 | 1741,57 |
| 2119 | 1765,63 |
| 1405 | 1770,35 |
| 4424 | 1770,35 |
| 2944 | 1774,21 |
| 2063 | 1781,25 |
| 2070 | 1781,25 |
| 4069 | 1843,80 |
| 2133 | 1852,44 |
| 2981 | 1862,88 |
| 1543 | 1895,44 |
| 1542 | 1895,44 |
| 2465 | 1912,42 |
| 4445 | 1915,55 |
| 1424 | 1927,03 |
| 1408 | 1931,56 |
| 2889 | 1933,85 |
| 1358 | 1947,39 |
| 2488 | 1951,59 |
| 1236 | 1953,13 |
| 4253 | 1953,88 |
| 2772 | 1972,86 |
| 2785 | 1972,87 |
| 2805 | 1972,87 |
| 1238 | 1974,41 |
| 1232 | 1979,05 |
| 2179 | 1987,07 |
| 2684 | 1991,30 |
| 4013 | 1991,30 |
| 1164 | 1994,88 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

| | |
|------|---------|
| 1056 | 2021,80 |
| 1073 | 2026,55 |
| 1075 | 2026,55 |
| 1049 | 2026,55 |
| 4673 | 2028,63 |
| 4422 | 2044,56 |
| 4570 | 2044,56 |
| 1522 | 2062,50 |
| 4489 | 2065,01 |
| 1474 | 2079,69 |
| 4080 | 2101,93 |
| 1493 | 2102,35 |
| 1352 | 2114,06 |
| 1421 | 2119,73 |
| 4474 | 2126,34 |
| 1233 | 2171,85 |
| 1492 | 2182,81 |
| 4195 | 2211,15 |
| 1786 | 2218,41 |
| 4228 | 2219,25 |
| 1064 | 2223,97 |
| 1034 | 2223,97 |
| 1021 | 2229,20 |
| 1536 | 2235,46 |
| 981 | 2246,61 |
| 4646 | 2249,02 |
| 4567 | 2249,02 |
| 4436 | 2249,02 |
| 4649 | 2249,02 |
| 4621 | 2249,02 |
| 4435 | 2249,02 |
| 4488 | 2249,02 |
| 4464 | 2249,02 |
| 4571 | 2249,02 |
| 4619 | 2249,02 |
| 4588 | 2249,02 |
| 2378 | 2251,28 |
| 2961 | 2254,09 |
| 4398 | 2271,51 |
| 4401 | 2271,51 |
| 4380 | 2271,51 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

| | |
|------|---------|
| 4388 | 2271,51 |
| 4382 | 2271,51 |
| 2178 | 2271,56 |
| 2174 | 2271,56 |
| 1506 | 2287,66 |
| 4301 | 2294,00 |
| 4327 | 2294,00 |
| 4236 | 2294,00 |
| 2778 | 2297,02 |
| 1407 | 2306,57 |
| 1410 | 2306,57 |
| 1461 | 2306,57 |
| 1462 | 2306,57 |
| 2009 | 2312,13 |
| 4193 | 2316,49 |
| 4194 | 2316,49 |
| 2743 | 2318,49 |
| 1351 | 2325,47 |
| 1343 | 2325,47 |
| 4460 | 2338,98 |
| 4307 | 2338,98 |
| 1289 | 2344,38 |
| 1839 | 2352,69 |
| 2487 | 2361,43 |
| 1225 | 2363,29 |
| 1235 | 2363,29 |
| 2847 | 2383,96 |
| 1457 | 2386,36 |
| 4613 | 2392,99 |
| 1651 | 2393,25 |
| 2777 | 2406,45 |
| 4356 | 2416,92 |
| 4363 | 2416,92 |
| 1020 | 2420,01 |
| 4192 | 2432,27 |
| 4196 | 2432,27 |
| 4072 | 2455,89 |
| 4041 | 2455,89 |
| 4018 | 2455,89 |
| 4010 | 2455,89 |
| 4033 | 2455,89 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

| | |
|------|---------|
| 4019 | 2455,89 |
| 2987 | 2455,89 |
| 4071 | 2455,89 |
| 2604 | 2456,95 |
| 4452 | 2464,78 |
| 4078 | 2464,87 |
| 945 | 2465,49 |
| 943 | 2465,49 |
| 2524 | 2479,49 |
| 2525 | 2479,49 |
| 2494 | 2479,49 |
| 2989 | 2479,50 |
| 2965 | 2479,50 |
| 2974 | 2479,50 |
| 2943 | 2479,50 |
| 2386 | 2502,03 |
| 2941 | 2503,12 |
| 2908 | 2503,12 |
| 2938 | 2503,12 |
| 2937 | 2503,12 |
| 2940 | 2503,12 |
| 924 | 2523,28 |
| 4326 | 2523,40 |
| 4306 | 2523,40 |
| 2783 | 2526,73 |
| 2809 | 2526,73 |
| 2860 | 2526,73 |
| 2812 | 2526,73 |
| 2850 | 2526,73 |
| 2803 | 2526,73 |
| 2780 | 2526,73 |
| 2840 | 2526,73 |
| 2771 | 2526,73 |
| 2842 | 2526,73 |
| 2776 | 2526,73 |
| 2874 | 2526,73 |
| 2775 | 2526,73 |
| 2781 | 2526,73 |
| 2101 | 2547,11 |
| 2733 | 2550,34 |
| 2731 | 2550,34 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

| | |
|------|---------|
| 2744 | 2550,34 |
| 2736 | 2550,34 |
| 2739 | 2550,34 |
| 2737 | 2550,34 |
| 2506 | 2554,63 |
| 1903 | 2565,65 |
| 2007 | 2565,65 |
| 1840 | 2587,96 |
| 1835 | 2587,96 |
| 1838 | 2587,96 |
| 1837 | 2587,96 |
| 2531 | 2597,57 |
| 2503 | 2597,57 |
| 2480 | 2597,57 |
| 2155 | 2597,57 |
| 4450 | 2603,71 |
| 4420 | 2603,72 |
| 1811 | 2614,73 |
| 1815 | 2614,73 |
| 4360 | 2629,75 |
| 4350 | 2629,75 |
| 4353 | 2629,75 |
| 1561 | 2654,89 |
| 4250 | 2655,79 |
| 2529 | 2677,85 |
| 4226 | 2681,82 |
| 4166 | 2681,82 |
| 4337 | 2681,82 |
| 4227 | 2681,84 |
| 2942 | 2692,03 |
| 1071 | 2692,68 |
| 1050 | 2692,68 |
| 2482 | 2727,44 |
| 2523 | 2727,44 |
| 2491 | 2727,44 |
| 2388 | 2727,44 |
| 2513 | 2727,44 |
| 2490 | 2727,44 |
| 2498 | 2727,44 |
| 2501 | 2727,44 |
| 2499 | 2727,44 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

| | |
|------|---------|
| 2273 | 2727,44 |
| 2483 | 2727,44 |
| 2310 | 2727,44 |
| 2493 | 2727,44 |
| 4014 | 2737,58 |
| 1872 | 2745,49 |
| 1817 | 2745,49 |
| 1467 | 2749,98 |
| 2216 | 2752,23 |
| 2311 | 2752,23 |
| 2309 | 2752,23 |
| 2210 | 2752,23 |
| 2208 | 2752,23 |
| 2209 | 2752,26 |
| 2154 | 2777,03 |
| 2190 | 2777,03 |
| 2914 | 2790,23 |
| 2920 | 2790,23 |
| 1665 | 2792,82 |
| 2147 | 2801,82 |
| 2150 | 2801,82 |
| 2132 | 2801,82 |
| 849 | 2803,39 |
| 2081 | 2826,62 |
| 2078 | 2826,62 |
| 2074 | 2826,62 |
| 2076 | 2826,62 |
| 2075 | 2826,62 |
| 2098 | 2826,62 |
| 2072 | 2826,62 |
| 2021 | 2826,62 |
| 2082 | 2826,62 |
| 2093 | 2826,62 |
| 1892 | 2826,62 |
| 1523 | 2840,16 |
| 1985 | 2851,41 |
| 1460 | 2887,50 |
| 4188 | 2900,81 |
| 1533 | 2901,00 |
| 4011 | 2921,84 |
| 2915 | 2921,84 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

| | |
|------|---------|
| 4012 | 2921,84 |
| 4077 | 2928,17 |
| 1905 | 2932,04 |
| 1312 | 2934,83 |
| 1601 | 2950,59 |
| 504 | 2954,34 |
| 1901 | 2957,54 |
| 1488 | 2969,46 |
| 2035 | 2972,07 |
| 2496 | 2972,91 |
| 1981 | 2994,00 |
| 1986 | 2994,00 |
| 1987 | 2994,00 |
| 1413 | 2994,01 |
| 2497 | 3000,18 |
| 1907 | 3008,53 |
| 1793 | 3020,04 |
| 1818 | 3020,04 |
| 1819 | 3020,04 |
| 1874 | 3020,04 |
| 1795 | 3020,04 |
| 1820 | 3020,04 |
| 2495 | 3027,46 |
| 2903 | 3035,92 |
| 2933 | 3035,92 |
| 2835 | 3064,57 |
| 2857 | 3064,57 |
| 1246 | 3067,63 |
| 1663 | 3072,11 |
| 1687 | 3072,11 |
| 1646 | 3072,11 |
| 1317 | 3081,59 |
| 1252 | 3081,59 |
| 1315 | 3081,59 |
| 1308 | 3081,59 |
| 2077 | 3082,01 |
| 1606 | 3102,47 |
| 1274 | 3106,44 |
| 1534 | 3124,18 |
| 1535 | 3124,18 |
| 1530 | 3124,18 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

| | |
|------|---------|
| 1077 | 3131,29 |
| 1496 | 3150,21 |
| 1499 | 3150,21 |
| 1497 | 3150,21 |
| 1505 | 3150,21 |
| 1490 | 3150,21 |
| 4189 | 3158,78 |
| 1406 | 3180,64 |
| 1400 | 3202,28 |
| 1393 | 3202,28 |
| 977 | 3205,84 |
| 2313 | 3214,03 |
| 4268 | 3218,26 |
| 1253 | 3228,32 |
| 1270 | 3228,32 |
| 837 | 3230,70 |
| 1076 | 3254,35 |
| 1476 | 3307,74 |
| 1790 | 3326,64 |
| 1791 | 3326,64 |
| 2188 | 3329,85 |
| 1451 | 3335,08 |
| 1455 | 3335,08 |
| 4100 | 3365,22 |
| 915 | 3365,47 |
| 1311 | 3389,75 |
| 1310 | 3389,75 |
| 1304 | 3389,75 |
| 856 | 3392,09 |
| 2688 | 3402,53 |
| 2690 | 3402,53 |
| 1280 | 3417,09 |
| 1285 | 3417,09 |
| 1268 | 3417,09 |
| 1256 | 3417,09 |
| 1269 | 3417,09 |
| 1263 | 3417,09 |
| 1265 | 3417,09 |
| 1254 | 3417,09 |
| 1250 | 3417,09 |
| 4251 | 3419,23 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

| | |
|------|---------|
| 4438 | 3419,23 |
| 4342 | 3430,56 |
| 2875 | 3453,14 |
| 1008 | 3455,37 |
| 2526 | 3465,54 |
| 736 | 3470,37 |
| 910 | 3482,37 |
| 925 | 3482,37 |
| 2270 | 3497,04 |
| 2204 | 3497,04 |
| 1086 | 3499,10 |
| 637 | 3522,56 |
| 838 | 3526,43 |
| 2170 | 3528,55 |
| 1102 | 3589,84 |
| 4092 | 3648,45 |
| 4190 | 3648,45 |
| 2782 | 3669,16 |
| 2837 | 3670,98 |
| 4044 | 3683,87 |
| 990 | 3702,60 |
| 975 | 3702,60 |
| 2957 | 3719,29 |
| 870 | 3731,30 |
| 890 | 3731,30 |
| 857 | 3731,30 |
| 2892 | 3754,71 |
| 4187 | 3790,13 |
| 2769 | 3790,14 |
| 4191 | 3825,55 |
| 2911 | 3860,98 |
| 2946 | 3860,98 |
| 2993 | 3871,78 |
| 623 | 3874,81 |
| 2175 | 3885,72 |
| 1293 | 3911,67 |
| 520 | 3932,22 |
| 1294 | 3943,21 |
| 1529 | 3949,49 |
| 956 | 3979,68 |
| 973 | 3979,68 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

| | |
|------|---------|
| 960 | 3979,68 |
| 2730 | 3982,40 |
| 1853 | 4020,03 |
| 1852 | 4020,03 |
| 1851 | 4020,03 |
| 2808 | 4038,09 |
| 2846 | 4038,09 |
| 4185 | 4038,09 |
| 2865 | 4038,09 |
| 2534 | 4091,23 |
| 1563 | 4123,99 |
| 2214 | 4128,42 |
| 2439 | 4240,00 |
| 1648 | 4331,93 |
| 1539 | 4352,21 |
| 2436 | 4425,97 |
| 2838 | 4427,73 |
| 4096 | 4427,73 |
| 1017 | 4441,64 |
| 4114 | 4505,39 |
| 885 | 4511,04 |
| 886 | 4511,04 |
| 2162 | 4542,89 |
| 2719 | 4546,31 |
| 833 | 4564,14 |
| 1836 | 4595,86 |
| 1242 | 4652,39 |
| 1307 | 4726,99 |
| 4237 | 4814,26 |
| 4247 | 4814,26 |
| 4234 | 4861,46 |
| 1040 | 5031,96 |
| 2013 | 5086,42 |
| 1833 | 5175,65 |
| 1785 | 5175,65 |
| 4318 | 5239,04 |
| 2397 | 5354,17 |
| 4101 | 5503,36 |
| 2308 | 5516,09 |
| 2807 | 5555,28 |
| 2702 | 5607,20 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

| | |
|------|---------|
| 1018 | 5816,31 |
| 2157 | 5996,59 |
| 2073 | 6103,67 |
| 891 | 6398,24 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO III

MINUTA - CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, E, DE OUTRO LADO, A, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, CNPJ/MF sob o nº, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. (a), nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº....., , no uso de suas competências, doravante denominado PATROCINADOR,

e, de outro lado,

a, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua....., nº, Bairro, na cidade de....., CEP:....., CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº..... e CPF nº....., doravante denominada....., ou simplesmente ENTIDADE,

Celebram o presente Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio de Adesão é a formalização da adesão do PATROCINADOR ao PLANO, sob a administração da ENTIDADE, na forma aqui ajustada.

1.2. O PLANO, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1.As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do PLANO e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do PATROCINADOR:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, e demais documentos a este vinculados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- b) divulgar e oferecer a inscrição no PLANO aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do PLANO, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do PLANO e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à ENTIDADE as propostas de inscrição dos interessados em participar do PLANO, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à ENTIDADE a perda da condição de servidor, se participante do PLANO;
- f) colaborar, quando requerido pela ENTIDADE, com o cadastramento de participante e de beneficiários do PLANO;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio as contribuições por eles devidas ao PLANO, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do PLANO e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à ENTIDADE, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela ENTIDADE em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à ENTIDADE arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao PLANO;
- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

- a) atuar como administradora do PLANO no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste Convênio, a inscrição dos servidores elegíveis ao PLANO, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido PLANO;
- c) receber, do PATROCINADOR, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao PLANO, conforme a legislação aplicável, o estatuto da ENTIDADE, o regulamento do PLANO, e o Plano de Custeio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do PLANO, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o PATROCINADOR, um calendário para a transmissão de informações entre as PARTES, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o PATROCINADOR no formato acordado entre as PARTES, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à ENTIDADE, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR, relativos ao desempenho do PLANO, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao PATROCINADOR, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do PLANO;
- i) denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob a administração da ENTIDADE, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do PATROCINADOR;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do PLANO nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do PLANO; e
- l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo PATROCINADOR, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.
- m) oferecer aos servidores cursos e atualizações gratuitos de educação financeira e previdenciária, com frequência semestral, na forma presencial ou online, bem como apresentar todos os benefícios oferecidos no Item 3 da Proposta Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As PARTES convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as PARTES.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela ENTIDADE em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do PATROCINADOR no custeio do PLANO, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do PLANO e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o PATROCINADOR e quaisquer outros patrocinadores do PLANO; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do PLANO.

5.3. O PATROCINADOR do PLANO não responde pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A ENTIDADE manterá escrituração própria dos recursos destinados ao PLANO, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O PATROCINADOR poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do PATROCINADOR, no caso de requerimento de sua retirada do PLANO, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da ENTIDADE, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o PLANO, no tocante aos direitos da ENTIDADE e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a ENTIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O PATROCINADOR fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da ENTIDADE e pelo regulamento do PLANO no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

8.1 A abstenção, por parte da ENTIDADE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicará em novação, nem impedirá a ENTIDADE de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente Convênio vigorará a partir da sua aprovação pelo órgão governamental competente e por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Sebastião do Caí/RS, para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando, as PARTES, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as PARTES, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local, data.....

Partes.....